



ORDEM DE SERVIÇO 015/2024

De 13 de Junho de 2024.

**DETERMINAR OS REQUISITOS PARA
ATENDIMENTO AO ART 69 DA LEI
14.133/2021**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra - RS, Paulo Cezar Scheneider de Siqueira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que o artigo 69 da lei 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que para as aquisições de bens e serviços de entrega imediata, a apresentação do item I - I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais possibilitada pelo art. 69 da Lei 14.133/2021 seja dispensada;

§ 1º Considera-se entrega imediata aquelas que após a emissão do empenho sejam entregues dentro de 30 dias, incluindo-se, neste caso as mercadorias ou bens contratados mediante Ata de Registro de Preços.

Art. 2º - Determinar que nas licitações referente a aquisição de bens e serviços em geral a habilitação econômico-financeira seja a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Determinar que nas licitações referente a execução de obras em geral até o valor de 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), equivalendo 2% do valor da previsão atual de receita total para o exercício financeiro de 2024, a habilitação econômico-financeira seja exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez

(Handwritten signature)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021,

Art. 4º - Determinar que nas licitações referente a execução de obras acima do valor identificado no Art. 3º desta ordem de serviço, a qualificação econômica será comprovada com apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e os índices a serem extraídos deverão ser calculados a partir do Termômetro de Insolvência de Kanitz, tendo o seu resultado maior que zero, conforme determinado em anexo **ANEXO II FÓRMULA DE FATOR DE INSOLÊNCIA**

Art. 5º - Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se

Paulo Cezar S. de Siqueira
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

ANEXO I A ORDEM DE SERVIÇOS 15/2024
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- FI = Fator de Insolvência
RPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido
LG = Liquidez Geral
LS = Liquidez Seca
LC = Liquidez Corrente
PCT = Participação de Capital de Terceiros



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

ANEXO II A ORDEM DE SERVIÇO 15/2024
FÓRMULA DE FATOR DE INSOLÊNCIA

$$FI = 0,05 RPL + 1,65 LG + 3,55 LS - 1,06 LC - 0,33 PCT$$

RPL = Lucro líquido/patrimônio líquido;

LG = (ativo circulante + ativo não circulante) / exigível total;

LS = (ativo circulante - estoques) / passivo circulante;

LC = ativo circulante / passivo circulante

PCT = exigível total / patrimônio líquido

fonte:

Monografia apresentada para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão como requisito final de obtenção do grau de Bacharela no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas - UFAL Campus Sertão - Unidade Acadêmica de Santana do Ipanema.
pg 49

chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgltclfeindmkaj/https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/3764/1/An%C3%A1lise%20de%20balan%C3%A7o%20patrimonial%20e%20demonstra%C3%A7%C3%A3o%20do%20resultado%20do%20exerc%C3%ADcio%20como%20ferramenta%20para%20tomada%20de%20decis%C3%A3o%20e%20previs%C3%A3o%20de%20solv%C3%AAn

cia.pdf

consulta

em 07/06/2024



ANEXO III A ORDEM DE SERVIÇO 15/2024
SUGESTÃO DE TEXTO AOS PROCESSO DE LICITAÇÃO

ÍTEM: QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO para aquisição de bens e serviços que não seja com entrega imediata art. 2º desta ordem e obras até o valor de R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais) art. 3º desta ordem:

Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovando com os seguintes documentos/cálculo:

“a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais¹;

a.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura².

a.4) Cálculo demonstrando:

a.4.1 - Valor do capital demonstrado no balanço: R\$

a.4.2 - Valor estimado da contratação R\$

Percentual = $a.4.1 \div a.4.2 \times 100\%$

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias [...] dias da data designada para a apresentação do documento;”

ÍTEM: QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO para execução de obras de valor superior a R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais) a art. 4º desta ordem:

A qualificação econômico-financeiro precisa ser comprovada mediante os seguintes documentos acompanhado dos seguintes cálculos:

“a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais³;

a.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

¹**Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho ou setembro** (art. 5º, da IN 2003/2021, e Portaria 421/24 da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra

a.2) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura⁴, estando incluído neste o Demonstrativo do Resultado do Exercício do respectivo período.

a.4) A comprovação da boa situação econômica financeira se dará pelo resultado **maior que zero** da fórmula abaixo, que deve ser apresentada pela empresa, sendo apresentado o resultado do FI e bem como do RPL, LG, LS, LC E PCT, assinado por profissional contábil:

$$FI = 0,05 RPL + 1,65 LG + 3,55 LS - 1,06 LC - 0,33 PCT$$

RPL = Lucro líquido/patrimônio líquido;

LG = (ativo circulante + ativo não circulante) / exigível total;

LS = (ativo circulante - estoques) / passivo circulante;

LC = ativo circulante / passivo circulante

PCT = exigível total / patrimônio líquido

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FI = Fator de Insolvência

RPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido

LG = Liquidez Geral

LS = Liquidez Seca

LC = Liquidez Corrente

PCT = Participação de Capital de Terceiros

obs:

1 -Ativo Realizável a Longo Prazo é composto pelo grupo de Créditos de Longo Prazo (1.2.1.01 da ITG-1000) E 1.2.1.02 Ativos Fiscais Diferidos (1.2.1.02 da ITG -1000) para micro e pequenas empresas

2 -Ativo Realizável a Longo Prazo é compostos direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243 da lei 6404/76), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia; para empresas em geral, conforme definido no art. 167 da lei 6404/76

Exigível total = Passivo total

3 – Questões relacionadas a conceitos técnicos relacionados as demonstrações serão resolvidas a luz das Normas Brasileiras de Contabilidade.